

★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★

ANOREG/PR

**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

Décima Terceira Alteração do Estatuto Social da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG/PR, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, Estatuto este devidamente registrado perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº. 734494 de 02 de outubro de 1995 - Constituição da Associação, com as alterações registradas em mesmo Ofício sob os números: 01ª alteração - registro sob nº. 860468 de 10 de abril de 2000; 02ª alteração - registro sob nº. 887045 de 04 de dezembro de 2001; 03ª alteração - registro sob nº. 892811 de 06 de junho de 2002; 04ª alteração - registro sob nº. 917232 de 10 de setembro de 2003; 05ª alteração - registro sob nº. 932869 de 14 de janeiro de 2005; 06ª alteração - registro sob nº. 944608 de 09 de dezembro de 2005; 07ª alteração - registro nº. 957852 de 08 de janeiro de 2007; 08ª alteração - registro nº 972178 de 12 de março de 2008; 09ª alteração - registro nº 981970 de 15 de dezembro de 2008; 10ª alteração - registro sob nº 1005455 de 15 de outubro de 2010; 11ª alteração registrada sob nº.1012796 de 16 de maio de 2011 e 12ª.alteração registrada sob no.1027931 de 25 de junho de 2012;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ ANOREG/PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Duração, da Sede e do Foro

Art.1º- A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná, designada neste Estatuto como ANOREG-PR é uma associação de natureza civil e de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, fundada em 2 de outubro de 1995, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro nº.51, 18º.andar, conjuntos números 1805 a 1810, inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.642.772/0001-15, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº.12.936 de 30/08/2000.

§1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná também denominada ANOREG-PR, com total autonomia administrativa e financeira, é filiada e vinculada à Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR;

§2º - A ANOREG-PR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto, bem como por Regimento Interno elaborado e aprovado pela Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conj. 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 104 779 8

2º R T D

Nº 1047798

MICROFILME

§3º - É vedada a participação da ANOREG-PR em atividades político-partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II Dos Fins

Art.2º- A ANOREG-PR tem por finalidade representar e congregar os interesses dos titulares e designados dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Paraná do foro extrajudicial e especialmente:

- I- promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- II- representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- III- fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional;
- IV- propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e registrais do foro extrajudicial, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;
- V- promover a divulgação de matérias jurídicas e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;
- VI- promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- VII- propugnar, com a colaboração das Associações congêneres, o engrandecimento, o conagraamento e a solidariedade da classe em todo o Estado;
- VIII- assessorar, quando solicitada, o Colégio Notarial do Brasil - Seção Paraná, o Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção do Paraná, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Paraná e outras entidades congêneres;
- IX- apoiar, realizar, coordenar, assessorar, prestar ou promover a execução de serviços técnicos, incluindo estudos, pesquisas, projetos e consultorias, além de outros serviços de natureza singular, ficando a ANOREG-PR autorizada a contratar e colocar à disposição dos associados, instituições filiadas ou conveniadas, profissionais especializados, técnicos e pessoas físicas ou jurídicas para assessorias;
- X- contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

- XI- produzir, integrar e disponibilizar serviços de informática e automação, com tecnologia desenvolvida no país ou não, com significativo valor agregado local, obedecendo condições internacionalmente competitivas de capacitação tecnológica;
- XII- assessorar seus associados e entidades públicas ou privadas, prestando-lhes serviços e subsidiando-lhes com informações, instrumentos, ações e outros recursos que facilitem seus trabalhos e que contribuam para o seu desenvolvimento;
- XIII- assessorar e apoiar as campanhas e os grupos comunitários que trabalhem em favor da coletividade;
- XIV- identificar e promover oportunidades para implantação de novas iniciativas para o setor, atuando como integradora de todos os Serviços Notariais e de Registro, competindo-lhe a responsabilidade de gestora desses projetos;
- XV- promover a difusão de novas tecnologias, métodos, normas técnicas e treinamento que possibilitem a integração de seus associados, bem como com governos e empresas em geral;
- XVI- firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades públicas ou privadas, organizações governamentais e não governamentais, autarquias e fundações, a fim de possibilitar os associados prestarem maior número de serviços à comunidade;
- XVII- promover ações ou mandados de segurança coletivo.
- XVIII- contribuir com doações de bens do seu patrimônio considerados obsoletos, ineficientes ou deteriorados, inservíveis para as atividades normais da Associação, e, também, na medida de suas possibilidades e sem prejuízo das suas finalidades associativas estabelecidas neste artigo, e com recursos financeiros derivados de receitas próprias, para entidades exclusivamente beneficentes declaradas de utilidade pública e para instituições públicas de finalidades beneficentes, e/ou de assistência social, dedicadas ao atendimento das necessidades elementares de populações carentes, instituídas por leis federais, estaduais ou municipais, administradas diretamente pelo poder público instituidor, excluídas aquelas cujas administrações e/ou suas atividades fins tenham sido objeto de terceirizações, diretas ou indiretas, para pessoas ou entidades privadas.

Art.3º- A ANOREG-PR, por deliberação de seus órgãos diretivos, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais ou outra forma, firmar convênios com vistas a:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

- I- concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II- manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;
- III- contratar empregados para a consecução de suas atividades, inclusive atividades conveniadas e de Registro de Veículos, Administração e Guarda de Bens Apreendidos e Gestão de Documentos de Segurança, bem como cedê-los aos Ofícios Notariais e Registrais;
- IV- promover meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem;
- V- realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, inclusive participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;
- VI- publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
- VII- manter um ou mais institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos.

Parágrafo Único - A ANOREG-PR é fundadora do Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná - INOREG, organizado por Estatuto próprio, com autonomia administrativa, didática e financeira.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art.4º- Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Notários e Registradores respondendo por designação do Poder Judiciário ;
- III- Honorários;
- IV- Beneméritos;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maí Deodoro, 320 - Sala 504
91.401-900 - Curitiba - PR

Conj. 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000
anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

- V- Facultativos;
- VI- Designados pelo Poder Judiciário no exercício da função.

§1º- São Associados Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-PR, na data de 02 de outubro de 1.995, a seguir nominados: Rogério Portugal Bacellar; Nilo Ubirajara De Souza Sampaio; Ítalo Conti Junior; José Carlos Fratti; Oscar Tomazoni; Ana Maria Antunes; Flávio Vieira; Nevany Brandalise; Dirso Antonio Veronese; José Borges Da Cruz Filho; Maria Beatriz Moll Laporte Feijó; João Manoel De Oliveira Franco; Ricardo Basto Da Costa Coelho; Antonio Carlos De Mello Pacheco Filho; Hélio Baiardi De Oliveira; Eduardo Marques De Souza Pires; Francisco Mena Fernandes; João Norberto França Gomes; Luiz Fernando De Araujo Costa; Osvaldo Hoffmann Filho; Eliane Maria Marchesini Costa; Ubiraci Messias; Edson José Broynak; Gabriel Menezes; José Marcelo Lucas De Oliveira; Danielle Maria Barcik Lucas De Oliveira; Dante Ramos Júnior; Marcos Medeiros De Albuquerque; José Augusto Alves Pinto; Hélio Nocko; José Marcelo Maciel De Oliveira E Antonio Arthur De Souza Sampaio.

§2º- São Associados da ANOREG-PR, Notários e Registradores respondendo por designação do Poder Judiciário, pelos serviços Notariais e dos Registros Públicos do foro extrajudicial, a saber: I) Tabeliães de Notas; II) Tabeliães e Oficiais de Registro de Contratos Marítimos; III) Tabeliães de Protesto de Títulos; IV) Oficiais de Registro de Imóveis; V) Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e VI) Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

§3º- São Associados Honorários, os que forem proclamados como tal pela Diretoria, em razão dos serviços de excepcional relevância que tenham prestado à classe ou à Associação, que não poderão votar nem ser eleitos, podendo desempenhar funções definidas pela Diretoria.

§4º- São Associados Beneméritos, os que forem proclamados como tal pela Diretoria em razão de expressiva contribuição para o patrimônio da ANOREG-PR, que não poderão votar nem ser eleitos podendo desempenhar funções definidas pela Diretoria;

§5º- São Associados Facultativos os Associados Titulares aposentados, e os que forem aceitos nesta categoria a critério da Diretoria, que não poderão votar nem ser eleitos, podendo desempenhar funções definidas pela Diretoria.

§6º- São associados Designados os designados pelo Poder Judiciário no exercício da função, que estiverem respondendo por Serviços Notariais e de Registro face vacância do respectivo Serviço Notarial ou de Registro, que não poderão votar nem ser eleitos para os cargos da Diretoria nos termos do art.16º, podendo desempenhar funções definidas pela Diretoria

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

à Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Telefone: (41) 3225-3905

à Mal. Deodoro, 31 - Curitiba/PR

Conj 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1047798

MICROFILME

Art.5º - Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.6º- São direitos dos associados:

- I- freqüentar as instalações da ANOREG-PR;
- II- sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- III- participar das assembleias gerais, quando pertencer à categoria de associado fundador, titular e designado no exercício da função;
- IV- convocar as assembleias extraordinárias, conjuntamente, no mínimo, com outros cinquenta associados titulares;
- V- utilizar-se dos serviços da ANOREG-PR desde que em dia com suas obrigações sociais.

Votar e ser votados observadas as normas estatutárias que dispõem sobre a matéria;

§1º. Os Associados em dia com suas contribuições sociais e integrantes da categoria II do artigo 4º que não se enquadrem nas disposições do parágrafo segundo deste artigo, podem votar e ser votados para os cargos da Diretoria nos termos do artigo 16º do Estatuto, vedado aos integrantes da demais categorias de associados nos termos do artigo 4º serem votados para cargos eletivos, sendo que, a critério do Presidente ou da Diretoria poderão entretanto, serem nomeados Diretores com atribuições específicas ou eleitos membros suplentes.

§2º- Os Notários e Registradores, novos associados inclusive reingressantes bem como os legalmente Designados que se filiarem à ANOREG-PR após a data de vigência da presente alteração estatutária, e admitidos nas categorias II e VI do artigo 4º, estes últimos somente para o exercício de Diretor Nomeado ou membro suplente, somente poderão votar e ser votados para integrar a Diretoria da ANOREG-PR, após cumpridos os seguintes períodos de carências contadas a partir da posse efetiva no exercício da Delegação ou Designação para a qual tenham sido nomeados ou designados e por tipo de cargo nos termos do artigo 16º:

- a) Para o Cargo de Presidente - Carência de 04 anos;
- b) Para os Cargos de Vices-Presidentes - Carência de 03 anos;
- c) Para os Cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral - Carência de 03 anos;
- d) Para os demais Cargos Eletivos - Carência de 02 anos;
- e) Para Cargos de Diretor nomeado - Carência de 01 ano.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Le. Mal. Devedor 0532018-Santa 104

11/11/2018 10:04

fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

Art.7º - São deveres dos associados:

- I- pagar as contribuições a que estejam sujeitos;
- II- cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo prestígio da ANOREG-PR, colaborando para a realização de seus objetivos;
- IV- aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os cargos eletivos bem como os demais encargos e/ou as comissões para que for escolhido;
- V- comparecer pessoalmente às assembleias, vedada a representação por Procuração inclusive para as eleições gerais, eleições e decisões de Assembleias internas das quais participem;
- VI- prestigiar as promoções que a ANOREG-PR patrocinar;
- VII- manter atualizado perante a Secretaria da ANOREG-PR seus dados cadastrais informando, sempre que ocorrer às alterações em nome, estado civil e endereço, bem como sua situação funcional e e-mail;
- VIII- abster-se de tratar, nas Assembleias e nas Reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe;
- IX- encaminhar para a ANOREG-PR o sinal público, seu e de seus escreventes e substitutos, mantendo-os sempre atualizados;
- X- O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado, será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras.

Art.8º - Perderá a qualidade de associado quem:

- I- requerer seu desligamento do quadro social;
- II- perder o cargo ou função de titular de Serviço Notarial e Registral;
- III- descumprir as normas emanadas da Diretoria e praticar ato que resulte em prejuízo, desrespeito, desmoralização e desprestígio para a ANOREG-PR;
- IV- deixar de pagar as contribuições atinentes a 3 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente de notificação ou aviso.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

à Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

à Mal. Deodoro, 320 - Curitiba - PR

11 9229-9955 - Curitiba - PR

Conj. 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

§1º - Os motivos constantes dos itens II, III e IV, constituem justa causa para a exclusão do associado por deliberação da Diretoria, de cuja decisão caberá sempre recurso voluntário do interessado à primeira Assembléia Geral que se realizar podendo o recurso ser interposto até a data da publicação do seu Edital de Convocação.

§2º - Poderá o associado também ser excluído por outros motivos, desde que considerados graves por deliberação fundamentada tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§3º - O associado excluído por falta de pagamento e que tenha interesse em regularizar sua situação associativa em toda a plenitude e para todos os efeitos pretéritos inclusive, para comprovar a regularidade, tempo e período de filiação ininterrupto, poderá reingressar ao quadro associativo, desde que efetivando os pagamentos de todas as contribuições mensais em atraso, devidamente corrigidas para o valor correspondente a mensalidade corrente e em vigor na data do reingresso.

§4º - Os Notários e Registradores, novos associados inclusive reingressantes bem como os legalmente Designados, todos excluídos por falta de pagamento de mensalidades e que não tenham interesse em regularizar sua situação associativa em toda a plenitude e para todos os efeitos pretéritos inclusive para comprovar a regularidade, tempo e período de filiação ininterrupto à Associação poderão reingressar ao quadro associativo, na condição de novo associado, não se computando nem concedendo plenitude de direitos e obrigações pretéritas recíprocas, desde que efetivando o pagamento das três últimas mensalidades atrasadas. Essa concessão tem validade por uma única vez a cada quinquênio de filiação, readquirindo a condição de novo associado, inclusive com direito a consultar a Assessoria Jurídica da ANOREG-PR após a quitação das referidas três (03) parcelas, aplicando-se, nestes casos, as disposições do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social e demais disposições restritivas aos direitos de voto e eleição previstas no Estatuto Social, contados da data da quitação da terceira mensalidade de seu reingresso ao quadro associativo.

§5º - Os Notários e Registradores, já devidamente filiados na ANOREG-PR; novos associados; ex-associados reingressantes bem como os legalmente Designados para responder pelos respectivos serviços notariais e de registro filiados ou que se filiem à ANOREG-PR para terem seu pleito ou consulta atendida pela Assessoria Jurídica da Associação, deverão estar em dia com suas contribuições sociais aplicando-se no que couber, as disposições do §4º deste artigo em especial quanto à regularização de sua condição associativa e após a efetivação da contribuição das três (03) mensalidades.

CAPÍTULO IV Das Contribuições e do Patrimônio

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
a Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Tel: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
a Mal. Deodoro, 51 - 18º andar -

Conjs 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000
anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

Art.9º - Para a manutenção da ANOREG-PR, a Diretoria determinará a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do Ofício e sua entrância, contribuição que deverá ser atualizada sempre que houver reajuste das custas, podendo ser respeitado o respectivo índice, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro : integram-se também nas receitas originarias da ANOREG-PR a receita proveniente de atividades fins desenvolvidas pela Associação em benefício de seus associados, em cumprimento às disposições dos incisos XI, XIV e XVI do artigo 2º ,bem como a receita decorrente de convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas com vistas ao atendimento das finalidades associativas determinada nesses mesmos incisos;

Parágrafo Segundo - Caso a ANOREG-PR venha receber subvenção social ou receitas originadas da prestação de serviços para complementação de arrecadação proporcionando benefícios para seus associados e suficiente para sua manutenção, a contribuição a que se refere o caput poderá ser reduzida até o nível complementar necessário, no entendimento e aprovação da Diretoria .

Art.10º - O patrimônio da ANOREG-PR é formado por:

- I- contribuições previstas no art. 9º e seus parágrafos;
- II- contribuições e subvenções sociais consignadas em leis;
- III- doações e legados;
- IV- imóveis, móveis e valores mobiliários;
- V- resultado de operações financeiras;
- VI- recursos externos ;
- VII- arrecadações eventuais.
- VIII- receitas provenientes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas ;

CAPÍTULO V Dos Órgãos

Art.11º - São Órgãos da ANOREG-PR:

- I- Assembléia Geral;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Ofício de Títulos e Documentos
Ofício Civil de Pessoas Jurídicas

Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41 3221-1000 - Curitiba - PR

Conjs 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
Registradores do Estado
do Paraná**

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1047798

MICROFILME

- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Subsedes, Coordenadorias Regionais e Coordenadoria Geral;
- V- Conselho de Estudos Estratégicos.

Seção I Da Assembléia Geral

Art.12º- A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituída de Associados Fundadores , Notários e Registradores respondendo por designação do Poder Judiciário ,facultativos(aposentados) e Associados Designados ,designados pelo Poder Judiciário, todos em gozo com seus direitos sociais e em dia com suas contribuições, sob a Presidência do Presidente da ANOREG-PR;

Art.13º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- destituir os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- aprovar as contas da entidade;
- IV- alterar o Estatuto;
- V- autorizar alienação de bem imóvel;
- VI- deliberar sobre a extinção da ANOREG-PR.

Art.14º- A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, na primeira quinzena de junho de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício findo, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia, e bianualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de março do ano de 2008, a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que será a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral;
- II- Em ano eleitoral, a Assembléia Geral Ordinária para apreciação do relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, se realizará na mesma data da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, antecedendo-a.

OFICIO DISTRIBUIDOR

Distrito de Títulos e Documentos
Distrito Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
a Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conjs 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

...@...org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

III- Extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos em pauta.

§1º- A convocação da Assembléia Geral, contendo a pauta, dia, hora e local, far-se-á pelo Presidente da ANOREG-PR, mediante Edital afixado na sede social da ANOREG-PR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e divulgação entre os associados, por deliberação do Presidente ou da Diretoria, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares o direito de promovê-la ou far-se-á mediante Edital publicado em Jornal de Circulação Estadual e nesse caso com antecedência mínima de uma semana.

§2º- A Assembléia Geral poderá realizar-se durante os Congressos Notariais e Registrais, em local indicado pela Diretoria, a ser organizado com temário e promoções atinentes aos objetivos da ANOREG-PR.

§3º- Para os assuntos a que se referem os incisos II e IV do artigo 13, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação e com qualquer número na terceira convocação seguinte, que ocorrerão com intervalo máximo de meia hora.

§4º- Para o assunto a que se refere o inciso VI do artigo 13 ou tratando-se de fechamento e encerramento da ANOREG-PR ou mudança de finalidade que desfigure a descentralização administrativa, será exigido o voto concorde de 9/10 (nove décimos) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, sendo que para as alterações que impliquem em modificações da uniformização de procedimentos ou a representatividade política de Subsede, bem assim como a venda de imóveis, é necessária decisão tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade, para a qual será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia.

§5º- Para os demais assuntos, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Titulares presentes, e na convocação seguinte, meia hora depois, com qualquer número de Associados Titulares presentes, em quaisquer dos casos sempre em dia com suas obrigações sociais.

Art.15º- Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembléia Geral, pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

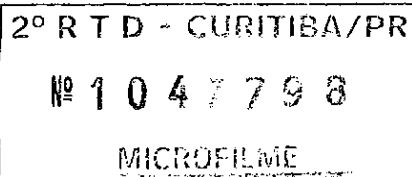
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Seção II
Da Diretoria



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná



Art. 16º- A Diretoria eleita obedecerá à seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente
- III- Primeiro Vice-Presidente;
- IV- Segundo Vice-Presidente;
- V- Secretário Geral;
- VI- Primeiro Secretário;
- VII- Segundo Secretário;
- VIII- Tesoureiro Geral;
- IX- Primeiro Tesoureiro;
- X- Segundo Tesoureiro;
- XI- Diretor de Notas;
- XII- Diretor de Imóveis;
- XIII- Diretor de Protesto de Títulos;
- XIV- Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
- XV- Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais;

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Diretor de Notas, Diretor de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais somente poderão ser ocupados por Associados Titulares das respectivas naturezas de ofício;

Parágrafo Segundo: Os ex-presidentes integram as Diretorias subseqüentes, na condição de membros natos.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser Diretores quem não for associado da ANOREG-PR em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17º- Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conj. 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1047798

MICROFILME

- I- cumprir e fazer respeitar o Estatuto e elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II- administrar a ANOREG-PR com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III- executar as deliberações da Assembléia Geral;
- IV- elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;
- V- relatar as atividades e prestar contas à Assembléia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI- admitir e readmitir associados;
- VII- promover aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembléia Geral;
- VIII- autorizar a assinatura de contratos e convênios de interesse da entidade;
- IX- aprovar o Regimento Interno da ANOREG-PR em reunião conjunta com o Conselho de Estudos Estratégicos;
- X- aplicar penalidades ou proceder substituições de Associados ou Diretores que na qualidade de representante da Associação integrem outra entidade, mesmo que por disposição legal e que não sigam as diretrizes e orientações emanadas da Administração da ANOREG-PR.
- XI- Deliberar sobre as doações previstas no inciso XVIII do art.2º deste Estatuto;

Art.18º- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à presidência um voto singular e eventual voto de desempate.

Art.19º- Compete ao Presidente:

- I- representar a ANOREG-PR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- II- convocar e Presidir as Assembléias Gerais;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
à Mal. Deodoro, 920 18º andar
e: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Conjs 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1047798

MICROFILME

- IV- apresentar o relatório anual de atividades;
- V- contratar e demitir os empregados da ANOREG-PR;
- VI- contratar serviços profissionais, quando necessário à consecução dos objetivos da ANOREG-PR;
- VII- abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-PR;
- VIII- ordenar as despesas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com um Tesoureiro;
- IX- nomear procurador;
- X- delegar atribuições a outros membros da Diretoria e associados;
- XI- assinar a correspondência da ANOREG-PR, e juntamente com um Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XII- executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- XIII- criar Departamentos, cargos de Diretores e Assessores, podendo estes últimos se constituírem na forma de pessoas jurídicas, tantos quantos se façam necessários, desde que não eletivos, e nomear os respectivos ocupantes, fixando-lhes as respectivas atribuições e remuneração;
- XIV- dar outras atribuições para o Vice-Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes;
- XV- deliberar sobre as Subsedes, suas extinções ou suspensão temporária de atividades, deliberando se serão agrupadas em Coordenadorias Regionais;
- XVI- rever, fixar e alterar a área de atuação e abrangência territorial das Subsedes e localização das Coordenadorias Regionais;
- XVII- O Presidente informará a Diretoria às deliberações que tomar a respeito dos assuntos decididos e tratados nos artigo 33º usque 36º do presente Estatuto;
- XVIII- Ter sob sua subordinação, para todos os legais efeitos, as Subsedes, a Coordenadoria Geral bem como as Coordenadorias Regionais e Diretorias de Comarca;
- XIX- Nomear por livre escolha e deliberação, os Coordenadores Gerais, e Regionais sendo que ambos serão necessariamente Associados Titulares e nomear ou decidir ainda os Diretores de Comarcas, ou ainda apreciar e decidir sobre as nomeações ou designações dos Diretores de Comarcas na forma do presente estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sal. 504

1º andar - Conj. 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

anoregpr@anoregpr.org.br

1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1047798

MICROFILME

XX- "Ad referendum da Diretoria", decidir pela suspensão temporária ou extinção de subsedes e coordenadorias.

Art.20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III- Incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente.

Art.21º- Competem ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Vice-Presidente e no impedimento deste o Presidente e o 1º Vice-Presidente, respectivamente, em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente no exercício de suas atribuições;
- III- Incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente.

Art.22º- Compete ao Secretário Geral:

- I- Superintender os serviços administrativos da ANOREG-PR;
- II- Manter em ordem a secretaria;
- III- Prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;
- IV- Lavrar e assinar com o Presidente as atas de reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V- Encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VI- Manter o Presidente informado do expediente da ANOREG-PR;
- VII- Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Cuidar da correspondência da ANOREG-PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905
a Mal. Deodoro, 3205 18º andar - Curitiba - PR

1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoreqpr@anoreqpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

- II- Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- III- Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas atribuições.

Art.24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

Art.25º- Compete ao Tesoureiro Geral a gestão econômico-financeira da ANOREG-PR com o auxílio de pessoal qualificado e especialmente:

- I- Receber os recursos financeiros;
- II- Cuidar da escrituração contábil;
- III- Apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV- Redigir a proposta de orçamento anual;
- V- Redigir a prestação anual de contas;
- VI- Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o Presidente ou quaisquer dos Vices-Presidentes, independentemente da ordem de colocação de seus nomes.

Art.26º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Superintender os serviços de arrecadação;
- II- Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- III- Auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas atribuições.

Art.27º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

a Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conj 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná**

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1 0 4 7 7 9 8

MICROFILME

Art.28º- Além das atribuições próprias de seus cargos, os Diretores executarão as demais atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art.29º- Os membros da Diretoria não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-PR, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infringência à Lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.30º- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, necessariamente Associados Titulares, podendo um dos suplentes ser Associado Designado no exercício da função, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal na primeira reunião realizada após a posse elegerá seu Presidente que designará outro membro como Secretário.

Art.31º- Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, as quais serão levadas à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, se lhe convier, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para emissão de relatório e parecer sobre as contas que lhe compete fiscalizar.

Seção IV Das Coordenadorias Regionais e das Sub-Sedes

Art.32º- A ANOREG-PR poderá manter Subsedes nas seguintes Cidades - Pólo do Estado:

- 1ª Subsede – CURITIBA
- 2ª Subsede – PIRAQUARA
- 3ª Subsede – LAPA
- 4ª Subsede – PONTA GROSSA
- 5ª Subsede – PARANAGUÁ
- 6ª Subsede – JACAREZINHO
- 7ª Subsede – CORNÉLIO PROCÓPIO
- 8ª Subsede – MARINGÁ
- 9ª Subsede – APUCARANA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Mar. Deodoro, 3º andar - Cops

Mar. Deodoro, 3º andar - Cops

Mar. Deodoro, 3º andar - Cops

1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná**

- 10ª Subsede – PARANAVAÍ
- 11ª Subsede – LONDRINA
- 12ª Subsede – UMUARAMA
- 13ª Subsede – CAMPO MOURÃO
- 14ª Subsede – CASCAVEL
- 15ª Subsede – GUARAPUAVA
- 16ª Subsede – CLEVELÂNDIA
- 17ª Subsede – PATO BRANCO
- 18ª Subsede – IRATI
- 19ª Subsede – LARANJEIRAS DO SUL
- 20ª Subsede – FAXINAL
- 21ª Subsede – CIANORTE
- 22ª Subsede – FOZ DO IGUAÇU
- 23ª Subsede – TOLEDO
- 24ª Subsede – REALEZA

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1047798
MICROFILME

Art.33º- As Subsedes, quando existirem, serão agrupadas em Coordenadorias Regionais, por deliberação do Presidente da Diretoria.

§1º- A área de atuação e abrangência territorial das Subsedes e localização das Coordenadorias Regionais poderão ser revistas e alteradas pelo Presidente da Diretoria.

§2º- O Presidente da ANOREG-PR nomeará um Coordenador Geral de Subsedes;

§3º- O Presidente informará a Diretoria às deliberações que tomar a respeito dos assuntos tratados neste artigo.

Art.34º- Cada Comarca da Jurisdição da Subsede, quando existirem, terá um representante perante a mesma, denominado Diretor de Comarca, cujo cargo poderá ser exercido por Notário ou Registrador Designado desde que legalmente investido na função por portaria da autoridade competente e associado da ANOREG-PR.

Art.35º- O disciplinamento e as atribuições das Coordenadorias Regionais, Subsedes e Diretorias de Comarcas serão definidos no Regimento Interno da ANOREG-PR, observado que as Subsedes, quando existirem ou forem criadas, serão administradas por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro e Diretores de Comarcas tantas quantas compõem a Subsede, cujos membros serão livremente escolhidos dentre os Associados Titulares ou legalmente Designados das respectivas regiões e "ad referendum" do Presidente da ANOREG-PR, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, "ad referendum" da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

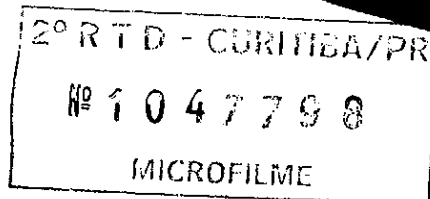
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

a Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conj. 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná



Art.36º- Para todos os efeitos, as Subsedes, a Coordenadoria Geral bem como as Coordenadorias Regionais e Diretorias de Comarca, estarão subordinadas ao Presidente da ANOREG-PR, sendo que os Coordenadores serão necessariamente Associados Titulares, nomeados por livre escolha e deliberação do Presidente da ANOREG-PR.

Parágrafo Único - Quando existirem, as Subsedes e Coordenadorias poderão ser mantidas pela ANOREG-PR, nos termos do presente Estatuto, sendo que, nesta condição, a Diretoria determinará o repasse direto das verbas necessárias à sua manutenção e devidamente aprovadas pelo Colegiado, cabendo ao Coordenador Geral a responsabilidade pela administração financeira das Subsedes, bem como poderão ser custeadas pelos Agentes delegados da Região de atuação da SubSede, sendo que nesse caso, a gestão administrativa, financeira e trabalhista será de exclusiva responsabilidade dos Agentes Delegados Titulares dos respectivos serviços Notariais e de Registro, sendo que nenhuma responsabilidade poderá recair sobre a ANOREG-PR.

Seção V Do Conselho de Estudos Estratégicos

Art.37º- Ao Conselho de Estudos Estratégicos compete assessorar o Presidente da Diretoria em suas necessidades, emitindo os pareceres solicitados para embasar as suas decisões, aprovar o Regimento Interno da ANOREG-PR inclusive o Eleitoral e sua Fusão com outras entidades.

Art.38º- O Conselho de Estudos Estratégicos é constituído pelos seguintes membros:

- I- Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da ANOREG-PR;
- II- Presidente do SIENOREG-PR – Sindicato dos Escrivães, Notários e Registradores do Estado do Paraná;
- III- Presidente do INOREG – Instituto de Estudos dos Notários e Registradores do Estado do Paraná;
- IV- Presidente do FUNARPEN – Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V- Presidente da CONPREVI – Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário;
- VI- Presidente do CREDENOREG – Cooperativa de Crédito dos Escrivães, Notários e Registradores do Estado do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná

2º RTO - CURITIBA/PR

Nº 1047798

MICROFILME

- VII- Presidente do IRPEN - Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Paraná;
- VIII- Presidente do Colégio Notarial do Paraná;
- IX- Presidente do Colégio do Registro de Imóveis do Paraná;
- X- Presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Paraná;
- XI- Presidente do Instituto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção do Paraná;
- XII- Coordenador Geral das Subsedes Regionais da ANOREG-PR.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho de Estudos Estratégicos terão assento em todas as reuniões de Diretoria para as quais forem convocados, manifestando-se em igualdade de condições e com direito à voto.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art.39º- Observadas as disposições do Regimento Eleitoral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os Associados integrantes das categorias I e II do artigo 4º do Estatuto Social em dia com suas obrigações estatutárias, cumpridas as disposições do parágrafo 2º do artigo 6º do presente Estatuto.;

Art.40º- Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, a partir de 31 de março do ano de 2012, permitida reeleição;

Art.41º- Para a eleição dos cargos da Diretoria determinados no artigo 16º e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas à Presidência da Diretoria em requerimento firmado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente contendo a anuência de cada um dos concorrentes aos cargos, até o 15º dia do mês de março do ano em que se processar a eleição que será realizada no dia 31 de março ou no último dia útil do mesmo mês se aquele recair em dia que não haja expediente ou feriado e final de semana, permitindo-se, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

Parágrafo Único: Na data do Registro das Chapas a Diretoria disponibilizará aos candidatos a relação completa dos associados aptos a votar e em dia com suas

2º Contribuições Sociais
2º ONIÓ DISTRI

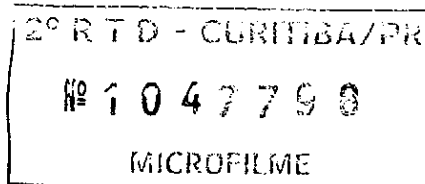
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1ª Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conjs 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná



Art.42º- Para os trabalhos eleitorais, o Presidente da ANOREG-PR convocará e nomeará 3 (três) associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração, sendo um deles designado Presidente da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, caso o Presidente da ANOREG-PR concorra a reeleição. Não sendo candidato, o Presidente da ANOREG-PR, presidirá os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral.

Parágrafo Único: Não poderão votar nem ser votados os Associados em atraso com suas obrigações estatutárias.

Art.43º- O voto será individual e secreto, e será nulo quando, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada, sendo vedado o voto por procuração.

Art.44º- Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamados o resultado pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral.

Art.45º- Perderá o mandato, o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas do respectivo órgão que integre, no exercício social, ou que se lhe seja aplicada as disposições do item X do artigo 17º.

Art.46º- Em caso de vacância conjunta da Presidência, da Vice Presidência da 1ª Vice-Presidência, da 2ª Vice-Presidência, da Secretária Geral e da Tesouraria Geral, durante os 1/3 (um terço) iniciais do mandato, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para a eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que restar ser cumprido.

Art.47º- O Regimento Interno Eleitoral editará e complementarará normas eleitorais podendo ser editado Regimento Interno Eleitoral específico.

Parágrafo Único - As normas eleitorais poderão prever que a Assembléia Ordinária eleitoral instalada sempre na Sede da ANOREG-PR em Curitiba, se realize em uma ou mais sessões, no prazo máximo de uma semana, concluindo-se com a proclamação dos resultados eleitorais e nomes dos respectivos diretores e conselheiros eleitos, bem assim que sejam instaladas quantas mesas eleitorais forem necessárias ou convenientes, inclusive em Subsedes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Mal. Deodoro, 51 - 18º andar - Conj 1805/1810 - CEP: 80.020-905 - Centro - Curitiba - Pr - Tel/Fax: 41 3221-1000

anoregpr@anoregpr.org.br



ANOREG/PR

**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Paraná**

Art.48º- Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que os Associados designarem em Assembléia Geral.

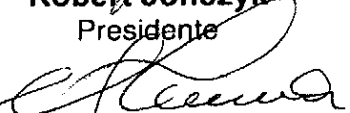
Art.49º- Na preservação dos interesses da categoria, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Estudos Estratégicos poderão decidir pela fusão da ANOREG-PR com outra entidade que congreve objetivos semelhantes.

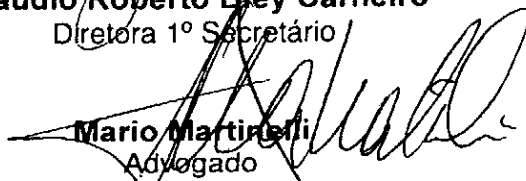
Art.50º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho de Estudos Estratégicos, mediante deliberação da maioria dos seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art.51º- A presente 13ª Alteração de Estatuto Social da ANOREG-PR entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, em vinte e seis de novembro do ano de dois mil e treze, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.


Robert Jonczyk
Presidente


Cláudio Roberto Bley Carneiro
Diretor 1º Secretário


Mario Martignoli
Advogado
OAB-PR nº 6377

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº eDdvx.YmNer.x1Rgt-BUGOw.sICS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.047.798
REGISTRADO Nº 7.164
Curitiba-PR, 28 de novembro de 2013.

Francisco César Caclio - Oficial Designado
 Aramis Salata; Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$14,10 (100,00VRC), Funrejus: R\$5,96, Selo: R\$0,73, Microfilme:
R\$0,42, ISS: Não Incide